

LEI Nº 23 DE 09 DE MAIO DE 1997.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 008/97 PARA DEMEMBRAR O DEPARTAMENTO DE SAÚDE E PROMOÇÃO HUMANA EM DOIS DEPARTAMENTOS DISTINTOS: DEPARTAMENTO DE SAÚDE E DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO GUILHERME NUNES, Prefeito Municipal de União de Minas-MG, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - No índice da Lei nº 008 de 03 de fevereiro de 1997, onde se menciona Capítulo IV – Competência dos órgãos, altera-se a seção VII – do Departamento de Saúde e Promoção Social que passa a ser seção VII – Do Departamento de Saúde; bem como passa a Seção VIII a denominar-se “Do Departamento de Assistência Social” a Seção IX “Do Departamento de Obras Públicas e Assuntos Urbanos, a Seção X “Do Departamento de Desenvolvimento.

Art. 2º - Altera-se as disposições contidas no art. 9º da mencionada Lei em seu inciso III, alínea “b” que passa a Ter a seguinte redação: “b – Departamento de Saúde”.

b.1 – Seção de Saúde Pública.

b.2 – Seção de Saúde Emergencial.

b.3 – Seção de Vigilância Sanitária.

Art. 3º - Dentro do mesmo dispositivo legal retrocitado ainda no inciso II, passa a alínea “c” a Ter a seguinte redação: “C” – Departamento de assistência Social”.

C.1 – Seção de Assistência e Promoção Humana;

C.2 – Seção de Apoio as Organizações Sociais;

C.3 – Seção de Apoio a Criança e ao Adolescente;

C.4 – Seção de Habitação Popular.

Art. 4º - Em consequência da alteração acima efetuada no art. 9º inciso III passam as redações das alíneas “c” e “d” a se identificarem como alínea “d” e “e” respectivamente.

Art. 5º - Altera-se o Art. 22 que passa a Ter a seguinte redação: “ Art. 22 – O Departamento de Saúde é o órgão que tem por finalidade:

I – Promover o levantamento dos problemas de saúde da população do município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;

II – Manter estreita coordenação com os órgãos e entidades de saúde Estadual e Federal, visando o atendimento dos serviços de assistência médico odontológico e de defesa sanitária do município, integrando-se aos sistema único de saúde – SUS, na forma da legislação pertinente.

III – Executar programas de assistência médico-odontológico às escolas;

IV – administrar as unidades de saúde existente no Município promovendo atendimento de pessoas doentes e das que necessitarem de socorros imediatos;

V – Providenciar o encaminhamento de pessoas enfermas notadamente as carentes, a outro centro de saúde fora do município quando, os recursos médicos locais forem insuficientes;

Art. 6º - Altera-se a Seção VIII que passa a Ter a denominação de “ Do Departamento de Assistência Social “e conseqüentemente altera-se o Art. 23 que passa a Ter a seguinte redação “Art. 23 – O Departamento de Assistência Social é o órgão que tem por finalidade:

I – Assessorar o chefe do executivo municipal na definição das diretrizes e execução política de assistência social do município;

II – Estabelecer em conjunto com os departamentos afins, a política municipal de habitação popular;

III – Implantar e administrar planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento sócio-econômico das comunidades de baixa renda, bem como ações de assistência à criança, ao adolescente, a mulher, ao deficiente físico e/ou mental e ao migrante;

IV – Promover e, parceria com os departamentos afins do executivo municipal, ações de caráter preventivo, elaborando, implantando, acompanhando programas e campanhas de educação sanitária, educação comunitária, participação social e cidadania, contribuindo, desta forma, para melhoria dos indicadores de saúde, higiene, habitação e desenvolvimento social da população;

V – Articular-se com instituições públicas e privadas, visando desenvolvimento de projetos de valorização do trabalho na área de assistência social, inclusive promovendo a harmonização de diretrizes e ações, troca de tecnologia e a locação de recursos financeiros para implantação e manutenção de programas;

VI – Proteção à família, a maternidade, a infância, á adolescência e a velhice;

VII – A habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção e sua integração à vida comunitária.

Art. 7º - Em decorrência das alterações ora realizadas altera-se a seqüência numérica da Lei nº 008/97 a partir do Art. 23 que passa a ser o Art. 24 e assim sucessivamente, procedendo da mesma forma a seção VIII que passa ser a IX, a IX a X e acrescentando a XI Seção, isto dentro do Capítulo IV que trata da competência dos órgãos.

Art. 8º - Altera-se também em virtude da presente Lei o Anexo I da Lei nº 008/97, aumentando-se de 06 (seis) para 07 (sete) os cargos de chefes de departamento, bem como aumentando-se de 20(vinte) para 25 (vinte e cinco) os cargos de chefe de seção, mantidos os símbolos e valores.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as devidas providências para adaptar sua realidade organizacional às alterações oriundas desta Lei.

Art. 10º - As despesas oriundas dos Departamentos de Saúde e de Assistência Social continuarão a correr dentro da unidade orçamentária prevista para o extinto Departamento de Saúde e promoção Social no orçamento para o exercício de 1997.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

União de Minas-MG., 09 de abril de 1997.

ANTONIO GUILHERME NUNES
Prefeito Municipal